



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

1 PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA 2 Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2018.

3
4 Em 21 de novembro de 2018 às 09:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho Municipal de
5 Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Câmara Municipal de Ijaci, Rua João
6 Francisco Lopes, nº 234 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG. Compareceram os seguintes conselheiros
7 titulares, suplentes e convidados: Representantes do Poder Público: Antonio Maria Fonseca,
8 Hafez Tadeu Sadi Júnior, Mirene Lopes Moraes, Rodrigo Douglas Vilas Boas, Giovanni de
9 Paula Ferreira e Ivan Máximo P. Leite. Secretaria executiva: Wanilla Karla Vilas Boas Botelho.
10 Representantes da sociedade civil organizada: Manuel Dias da S. Neto, José Marcelo de
11 Andrade Botelho. 3º Sgt. Renan Alves dos Santos e 3º Sgt. Cláudio da Silva Santos
12 representantes da PMMG, convidados. **ASSUNTOS EM PAUTA: 1) ABERTURA.** O Presidente
13 ANTONIO MARIA FONSECA abriu a 6ª Reunião Ordinária da Plenária do CODEMA,
14 cumprimentando a todos os presentes. **2) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve.
15 **3) COMUNICADO AOS CONSELHEIROS.** Não houve. **4) EXAME DAS ATA DA 5ª REUNIÃO**
16 **EXTRAORDINÁRIA.** A Ata foi lida e aprovada. **5) DELIBERAÇÕES: A) SOLICITAÇÃO DE**
17 **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – POSTO TÚNEL LAVRAS LTDA. CNPJ**
18 **15.362.541/0002-18.** Foi analisada a solicitação declaração de conformidade empreendimento
19 Posto Túnel Lavras Ltda. CNPJ 15.362.541/0002-18, localizado a Rua Pedro de Oliveira, nº
20 170, Centro, Ijaci/MG, para compor o processo de renovação do licenciamento ambiental junto
21 a SUPRAM para a atividade “F-06-01-7 - Postos Revendedores, postos ou pontos de
22 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
23 revendedores de combustíveis de aviação”. Após a conferência de documentos não foram
24 encontradas irregularidades dessa forma foi aprovada pelos conselheiros à emissão da
25 declaração de conformidade. **B) MAPA DE DRENAGEM, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA**
26 **ÁREA DE INFLUENCIA DIRETA E INDIRETA DO EMPREENDIMENTO - CAULIM TOTAL**
27 **PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 17.422.629/0001-22.** O CODEMA
28 convidará a empresa Caulim Total Premium Indústria e Comércio Ltda., para participar de
29 próxima reunião que acontecerá no dia 12/12/2018 as 09h00min na sede da Câmara Municipal
30 de Ijaci para prestar esclarecimentos quanto as condicionantes de seus empreendimentos
31 (minerações). Conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2017,
32 para a emissão da declaração de conformidade onde compôs o processo de licenciamento
33 ambiental, no local denominado Sítio Samambaia, foi solicitada a apresentação de um plano de
34 tráfego para o escoamento do material extraído, onde deveria contemplar todas as rotas de
35 modo a garantir de que não haverá passagem de veículos pertinente as atividades de
36 mineração pela estrada que corta a Mata da Samambaia. O plano foi apresentado e aprovado
37 durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2018, onde também contemplava
38 a melhoria da estrada de escoamento da produção. Porém ainda não houve nenhuma obra de
39 melhoria das referidas estradas e também há varias reclamações da comunidade junto a
40 Prefeitura Municipal relatando que estão com dificuldades no manejo do gado, pois os mata-
41 burros existentes estão sendo danificados devido ao trafego dos caminhões onde também há
42 necessidade de implantação de novos em algumas divisas para contenção de gados. Outro
43 grande problema é que foi constatado que os caminhões vazios estão passando pela estrada
44 que corta a Mata da Samambaia e somente os carregados que estão fazendo a rota conforme
45 plano de trafego aprovado por esse conselho. A solicitação de participação na reunião do
46 CODEMA também diz respeito ao mapa de drenagem que compõe o estudo ambiental da área,
47 em que foram apresentados vários complementos do estudo, ainda há dúvidas e por essa
48 razão solicitamos a presença do responsável técnico. Serão solicitadas informações de quais
49 medidas mitigadoras da mineração referente Autorização Ambiental de Funcionamento nº
50 00787/2016 – Sítio Boa Vista. O Conselho entende que a empresa necessita executar uma
51 recuperação gradativa com recomposição de vegetação imediata à medida que a mineração
52 for fechando suas frentes de lavras. Essas medidas são importantes, devido à proximidade
53 com loteamento recém-aprovado. A empresa deverá apresentar o Plano de Recuperação de
54 Área Degradada da referida mineração. **C) ANÁLISE DO PTRF – PROJETO DE**
55 **RECUPERAÇÃO DE FLORA ELABORADO PELO PERITO LUCIANO TEIXEIRA DE**
56 **OLIVEIRA REFERENTE AO ASSOREAMENTO DA REPRESA DO FUNIL.** Após reunião

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODOMA

realizada na Promotoria de Justiça de Lavras com membros do CODEMA na data do dia 24 de outubro, foi solicitado que o Conselho analisasse o PTRF – Projeto de Recuperação de Flora Elaborado pelo Perito Luciano Teixeira de Oliveira Referente ao Assoreamento da Represa do Funil e que seja apresentado considerações técnicas para eventual elaboração de um PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada. Será enviado a Promotoria o seguinte ofício: em atendimento ao que foi acordado durante a reunião junto ao MPMG e CODEMA de Ilhabela no dia 24/10/2018, o Conselho ao analisar o PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora produzido pela equipe Videmundus sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Dr. Luciano Teixeira de Oliveira faz as seguintes considerações: 1-Área de interesse não dispõe de caracterização geológica quanto ao maciço de material depositado; 2- Não há análises de solo que permitam identificar o potencial de fixação das espécies elencadas no PTRF; 3- Atividade de desassoreamento da área conforme a tabela I do item 7 “Cronograma de Implantação” não está contempladas dentro do PTRF quanto as técnicas a serem realizadas bem como o volume de material a ser retirado; 4- A atividade da construção do enrocamento conforme a tabela I do item 7 “Cronograma de Implantação” não está contemplada dentro do PTRF quanto as técnicas a serem realizadas; 5- A construção de bacias dissipadoras de rede de água pluvial conforme a tabela I do item 7 “Cronograma de Implantação” não está contemplada dentro do PTRF quanto as técnicas a serem realizadas bem como local de implantação e seus receptivos pontos de origem; 6- Ausência de ART condizente da data de elaboração do PTRF. Cabe salientar que o projeto técnico PTRF apresenta dados genéricos, regionalizados, que não retratam a área in loco. Não há avaliação quanto ao comportamento do material acumulado perante as condições da área de interesse – represa. Ainda para registro, não há junto a perícia e o PTRF, a questão de graduação de responsabilidade perante o dano ambiental de assoreamento da área de interesse (prefeitura, empresas e causas naturais). Por fim, informamos que o CODEMA de Ilhabela só teve acesso ao PTRF elaborado no dia da já citada reunião no MPMG e em nenhum momento anterior houve escolha, negatória ou acerto do que fazer na área a ser trabalhada. 6) **ASSUNTOS GERAIS.** 1- **Recomendação do MPMG sobre a APP:** Apresentado o ofício nº 1276/2018/3ª PJ/HU encaminhado pelo Ministério Público de MG, onde da ciência do despacho, vez que este contrapõe, em parte, a recomendação feita em junho de 2017 onde foi proferido no sentido que o art. 62 do Código Florestal de 2012 havia sido declarado inconstitucional pelo TJMG, em razão do que deveria prevalecer a regra contida no Código Florestal de 1965 e no Plano Diretor do Município de Ilhabela. Ocorre que no mês de fevereiro de 2018, o STF proferiu julgamento, quando reconheceu a constitucionalidade do artigo mencionado. Sendo que o artigo 62 do Código Florestal de 2012 assim dispõe: “Para reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67 de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distancia entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum”. 2- **Calendário de Reuniões CODEMA 2019:** Será elaborada e apresentada para a próxima reunião, a proposta de calendário das reuniões para o ano de 2019. **ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, o Presidente ANTONIO MARIA FONSECA declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Sr. _____

Presidente do CODEMA.

Antonio Maria Fonseca

Srª. _____

1º Secretária do CODEMA.

Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho